



### *A Assistência Social*

Conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), a Assistência Social está inserida no campo do bem-estar social, que, por sua vez, faz parte da seguridade social que aponta de início para o Sistema de Proteção Social Brasileiro, causando assim sua especificidade nas políticas sociais, pois legaliza a responsabilidade estatal à vida dos cidadãos brasileiros.

Destaca-se o que dispõe no Artigo 1º da Lei nº 8.742 de 1993, onde diz “A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O SUAS busca contribuir com a sociedade segundo a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), de maneira pública e não contributiva, com uma função de demandas específicas da Assistência Social, no espaço da proteção social brasileira, esta é classificada em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

#### **Proteção Social Básica e Especial**

Dada a diversidade de vulnerabilidades e riscos sociais enfrentados por famílias e indivíduos, é imperativo que sejam desenvolvidos serviços, programas, projetos e ações específicas que atendam às suas necessidades particulares. Enquanto algumas famílias podem necessitar apenas de apoio, orientação e acompanhamento para fortalecer sua função protetiva, outras demandam intervenções mais profundas devido à violação de seus direitos e à situação de risco e exclusão em que se encontram.

Em Colorado a Lei que Regula o Sistema Único de Assistência Social no território municipal é a Lei 2618/2014, que revoga a Lei anterior a 2342/2009, e considera a organização e estruturação da Lei Federal 12.435/2011.

Assim o município organiza a sua oferta pública e privada de proteção social para os municípios colorados, conforme seus equipamentos e serviços:

- **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:**

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

- **Serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil (Entidades Privadas) conveniadas a Administração Pública:**

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

## Referências:

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe a organização da Assistência Social (LOAS). Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2006.

## Expediente

Colorado, 14 de Março de 2024

### **Responsáveis pela elaboração do BOLETIM**

**Tailise Nunes de Almeida Zironi**  
Técnica da Vigilância Socioassistencial

**Lucas Aparecido Pereira**  
Apoio Técnico à Vigilância Socioassistencial e Suporte de Dados

### **Identificação:**

#### **Marcos José Consalter de Mello**

Prefeito Municipal

#### **Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### **Alessandra Catarina Dias Piovesania**

Administrativo

#### **Dircilene Barbosa da Silva**

Técnica do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social